PROPOSTA DE CONDIÇÕES

SEGURO DE MULTIRRISCOS EMPRESAS

De acordo com as Condições Gerais e Especiais, em anexo, da Apólice do Seguro de Multirriscos Empresas (C.G. 300), parte integrante desta proposta, é convencionado o seguinte:

1. **TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO**

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

1. **OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

**2.1.**Seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

**2.2.**Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do Quadro 2 do Caderno de Encargos:

- Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;

- Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de caráter artístico para exposição.

- Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

1. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1.** Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

**3.*2.*** O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 1%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

**3.3.** Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

**3.4.** Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

**3.5.** Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

1. **RISCOS COBERTOS**

Ressarcimento dos danos directamente causados aos bens seguros pela ocorrência dos riscos definidos nas Coberturas contratadas conforme adiante se indica, de acordo com o clausulado das Condições Gerais e Especiais aplicáveis da Apólice de Multirriscos Industrial (CG 300).

**Cobertura Base – capitais e/ou limites de indemnização por sinistro e anuidade:**

* Incêndio, Queda de Raio e Explosão – capital seguro
* Tempestades – capital seguro
* Inundações – capital seguro
* Furto ou Roubo – 300.000,00 €
* Danos ao Edifício por Furto ou Roubo – 300.000,00 €
* Aluimento de Terras – capital seguro
* Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública – capital seguro

**Coberturas Facultativas/Condições Especiais – capitais e/ou limites de indemnização por sinistro e anuidade:**

* C.E. 002 – Riscos Elétricos - 200.000,00 €
* C.E. 003 – Desenhos e Documentos (incluindo livros) – 30.000,00 €
* C.E. 004 – Quebra de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos - 30.000,00 €
* C.E. 005 – Demolição e Remoção de Escombros incluindo Limpeza - 250.000,00 €
* C.E. 006 – Quebra ou Queda de Antenas - 30.000,00 €
* C.E. 007 - Quebra ou Queda de Painéis Solares - 30.000,00 €
* C.E. 009 – Danos em Bens de Empregados ou Colaboradores – 5.000,00 €
* C.E. 011 – Danos em Bens do Senhorio – 30.000,00 €
* C.E. 013 – Infidelidade de Empregados – 7.500,00 €
* C.E. 014 – Roubo de Valores em Caixa - 7.500 ,00 €
* C.E. 015 – Roubo de Valores em Cofre - 7.500,00 €
* C.E. 016 – Roubo de Valores em Trânsito - 7.500,00 €
* C.E. 017 – Derrame Acidental de Produtos Armazenados, quer este seja de função habitacional ou profissional – 35.000,00 €
* C.E. 019 – Perda de Rendas – 25.000,00 €
* C.E. 020 – Honorários de Técnicos incluindo Peritos – 30.000,00 €
* C.E. 021 – Privação Temporária de Uso do Local Arrendado ou Ocupado – 35.000,00 €
* C.E. 022 – Avaria de Máquinas – 500.000,00 €
* C.E. 023 – Reconstituição de Jardins, Instalações de Lazer, Muros e Caminhos incluindo vedações e portões, parques, áreas de conservação da natureza, o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas – 30.000,00 €
* C.E. S/N – Quebra ou Queda Acidental de Bens – 30.000,00 €
* C.E. S/N – Bens de Terceiros Confiados - 25.000,00 €
* C.E. S/N – Danos em Transporte Terrestre de Bens – 30.000,00 €
* C.E. S/N – Equipamento Eletrónico incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo - 200.000,00 €
* C.E. S/N – Danos por Fumos – 30.000,00 €

1. **CAPITAL SEGURO**

Capitais em conformidade com o Quadro 2 – Lista do Património do Caderno de Encargos.

Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice, por ano e por sinistro, é de:

* **25.000.000,00 €**

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

|  |  |
| --- | --- |
| Danos causados por fumo | 30.000,00 € |
| Limpeza, demolição e remoção de escombros | 250.000,00 € |
| Desenhos e documentos | 30.000,00 € |
| Danos em bens do senhorio | 30.000,00 € |
| Riscos eléctricos | 200.000,00 € |
| Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte | 200.000,00 € |
| Avaria de máquinas | 500.000,00 € |
| Derrame acidental | 35.000,00 € |
| Privação temporária do local ocupado ou arrendado | 35.000,00 € |
| Honorários de peritos | 30.000,00 € |
| Perda de rendas | 25.000,00 € |
| Quebra ou queda acidental de bens | 30.000,00 € |
| Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas | 30.000,00 € |
| Bens de terceiros | 25.000,00 € |
| Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel | 300.000,00 € |
| Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte | 7.500,00 € |
| Danos em transporte terrestre de bens | 30.000,00 € |
| Danos em jardins | 30.000,00 € |
| Infidelidade de empregados | 7.500,00 € |
| Danos em bens de empregados | 5.000,00 € |

1. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**6.1.** O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de €250,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Danos em bens de empregados – Fixa de €100,00.

**7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

1. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

O disposto nas seguintes cláusulas sobrepõe-se ao que possa ser estabelecido em contrário nas Condições Gerais e Especiais contratadas.

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 1%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas, equipamentos eletrónicos, eletromecânicos, eletrobombas e postos de transformação e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

• Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.

• A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descargas.

• O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.

• O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

• Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.

• Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda acidental de bens

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

• a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

• a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

**9. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO**

• Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

* Apresentação da participação de sinistro;
* Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
* Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

• Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que, por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

1. **PERÍODO DO SEGURO**

Seguro com início às 0 horas de 28.03.2015 e termo às 24 horas de 31.12.2015.

1. **PREMIO TOTAL PARA O PERÍODO SEGURO**

O prémio total para o período seguro é de 8.339,05 € (oito mil e trezentos e trinta e nove euros e cinco cêntimos).

Isenção de custo de apólice.

1. **VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta tem a validade de 66 dias.

2015/03/17

**Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.**

**Condições Especiais SEM NÚMERO aplicáveis à Apólice:**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a cada uma das Condições Especiais a seguir indicadas as Condições Gerais do Seguro Multirriscos Empresas (CG 300).

**C.E. S/N – QUEBRA OU QUEDA ACIDENTAL DE BENS**

Esta cobertura garante qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

**C.E. S/N - BENS DE TERCEIROS CONFIADOS**

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do Segurador limitada à quantia a pagar pelo Segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

**C.E. S/N - DANOS EM TRANSPORTE TERRESTRE DE BENS**

Ficam garantidos os danos ocorridos em transporte terrestre no território nacional de equipamentos, máquinas, materiais de uso e outros bens, propriedade do Tomador de Seguro ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

**C.E. S/N - EQUIPAMENTO ELETRÓNICO INCLUINDO A COBERTURA DE TRANSPORTE**

CLÁUSULA 1.ª - ÂMBITO DE COBERTURA

Ao abrigo da presente Condição Especial e até ao limite fixado nas Condições Particulares, o Segurador indemnizará o Segurado pelas perdas ou danos materiais imprevistos sofridos pelas máquinas e equipamentos seguros, de forma acidental, seja qual for a causa, que obriguem a reparações ou substituições, mesmo que parciais, com ressalva das excluídas da presente apólice.

Uma vez terminada a instalação inicial das máquinas e equipamentos seguros e realizados com êxito os respetivos ensaios, as garantias desta Condição Especial abrangem tais bens quando se encontrem:

♦ A trabalhar ou em repouso;

♦ A serem desmontados para fins de manutenção, revisão, limpeza ou beneficiação ou instalação noutra posição dentro do local mencionado nas Condições Particulares da apólice, durante tais operações e consequentes remontagens.

Quando acordado e mediante expressa declaração nas Condições Particulares da apólice, poderão ficar seguros os bens transportados ou utilizados em quaisquer veículos terrestres, embarcações ou aeronaves.

CLÁUSULA 2.ª - BENS NÃO SEGURÁVEIS

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, não ficam garantidos, ainda que façam parte dos bens seguros:

a) Os materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como reveladores fotográficos, fitas de máquina de escrever e papéis preparados, películas, suportes de som como fitas magnéticas e discos, sistemas de leitura de som incluindo agulhas de gira discos, filtros e outros da mesma natureza;

b) As fontes de luz, salvo se tiver ocorrido no bem seguro da qual a fonte faz parte ou a que se encontrava ligada na altura da ocorrência, perda ou dano indemnizável por esta Condição Especial;

c) As ampolas e válvulas, salvo no caso de perdas ou danos causadas por:

• Incêndio, queda de raio, explosão e implosão ou meios empregues para os combater e ainda demolição, remoção ou outras perdas relacionadas com tais eventos;

• Água, humidade, inundações.

2. As indemnizações devidas em caso de sinistro parcial dos bens mencionados nas alíneas b) e c) do nº 1 da presente Cláusula, serão calculadas tendo em conta a depreciação sofrida pelo uso que tais bens tinham imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

3. Só quando expressamente acordado e fixado nas Condições Particulares da presente Apólice ficarão seguras memórias externas e os danos sofridos nas informações nelas contidas.

CLÁUSULA 3ª. - EXCLUSÕES

Para além das exclusões constantes no Cláusula 5ª das Condições Gerais, a presente Condição Especial não garante:

1. Perdas ou danos por atos ou omissões do Tomador do Seguro ou Segurado ou dos seus legais representantes que se revistam de caráter doloso ou de manifesta negligência;

2. Perdas ou danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data de celebração deste contrato que sejam ou devessem ser do conhecimento do Tomador do Seguro ou Segurado ou dos seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica dos bens seguros, quer tais falhas ou defeitos tenham ou não sido comunicadas ao Segurador;

3. Reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso ou ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas.

Contudo, se em consequência destes factos resultarem danos em outras partes dos bens seguros, os prejuízos resultantes serão indemnizados nos termos desta Condição Especial;

4. Perdas ou danos pelas quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;

5. Danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho;

6. Perdas ou danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por este contrato sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantindo o normal funcionamento;

7. Quaisquer despesas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como os trabalhos que normalmente se inserem no âmbito dos acordos de manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a sua substituição se deve a perda ou dano resultante de evento externo garantido por esta Condição Especial;

8. Danos que consistam em falha operativa interna a menos que se prove que tal falha resultou de um evento exterior (de natureza humana, mecânica ou elétrica incluindo curto circuito, sobreintensidade, sobretensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama), garantido por esta Condição Especial;

9. Perdas indiretas sejam de que natureza forem;

10. Quaisquer perdas ou danos que se encontrem abrangidos pelas garantias da cobertura base do contrato ou de outras Condições Especiais contratadas que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 4ª. - VALOR SEGURO

1. Compete ao Segurado a determinação do valor seguro à data de celebração do contrato, quer a todo o momento da sua vigência.

2. O valor seguro para os bens abrangidos pela presente Condição Especial deve, em cada momento, corresponder ao seu valor de substituição por outro novo, com idênticas caraterísticas, capacidade e rendimento, incluindo as despesas com fretes, montagem, impostos (exceto o imposto sobre o valor acrescentado quando este for dedutível pelo Segurado) e direitos alfandegários. Eventuais descontos ou preços reduzidos de que o Tomador do Seguro ou Segurado tenha beneficiado não serão considerados no apuramento do valor de substituição.

CLÁUSULA 5ª. - AVALIAÇÃO DOS PREJUÍZOS

A avaliação dos prejuízos resultantes de perdas ou danos cobertos por esta Condição Especial será feita da seguinte forma:

1. Havendo lugar a reparação, os prejuízos corresponderão aos custos necessários, na data do sinistro, para reposição do bem seguro danificado, em condições de funcionamento similares às que tinha imediatamente antes da ocorrência dos danos, incluindo as despesas normais decorrentes dos trabalhos de desmontagem e remontagem necessários às reparações, assim como os encargos com fretes normais, direitos alfandegários e impostos, se incorridos e desde que abrangidos pelo valor seguro. Se as reparações forem efetuadas em oficinas do Segurado, o valor dos prejuízos corresponderá ao custo dos materiais e da mão-de- obra despendidos para o efeito mais uma percentagem razoável para cobrir os seus gastos administrativos.

2. Salvo o previsto no último parágrafo do nº 2 da Cláusula 2ª desta Condição Especial, nenhuma dedução será feita a título de depreciação das partes substituídas.

3. Se o custo da reparação calculada como acima previsto for igual ou superior ao valor atual do bem seguro imediatamente antes da ocorrência dos danos, a determinação dos prejuízos será feita na forma estabelecida no n º. 2

4. No caso de destruição total de um bem seguro, os prejuízos corresponderão ao valor atual desse bem imediatamente antes da ocorrência dos danos. Entende se por valor atual o de substituição em novo, por outro com idênticas caraterísticas, capacidade e rendimento, incluindo as despesas com fretes, montagem e impostos, deduzido do valor correspondente à depreciação natural sofrida pelo bem. Ao valor assim calculado acrescerá o custo normal e razoável da remoção do bem danificado.

5 Ao valor dos prejuízos avaliados como se determina nos números anteriores será abatido o de quaisquer salvados. A diferença representará a indemnização devida pelo Segurador ao Segurado a qual ficará à dedução da franquia convencionada nas Condições Particulares. Quando em consequência de uma mesma ocorrência, resultarem perdas ou danos em mais de um bem seguro, o Segurado apenas suportará o valor da franquia mais elevada, aplicável a qualquer dos bens atingidos.

6. Quando ao contrato for aplicada a Condição Especial de “Valor de Substituição” e o sinistro der lugar à perda total da máquina ou equipamento sinistrado será observado o disposto nessa Condição Especial.

7. O Segurador, em caso algum, reconhece ao Segurado, o direito de abandono de quaisquer salvados.

**C.E. S/N - DANOS POR FUMO**

CLÁUSULA 1.ª - ÂMBITO DE COBERTURA

Ao abrigo da presente Condição Especial garantem-se os danos nos bens seguros provocados por fumo, fuligem e cinzas.

Esta garantia abrange, igualmente, os danos causados aos bens seguros em consequência de fugas ou escapes repentinos e anormais de fumo, fuligem e cinzas que provenham de qualquer unidade, instalação ou sistema de combustão, de aquecimento, secagem ou similar, desde que a mesma faça parte do equipamento seguro e se encontre devidamente ligada a chaminés através de condutas adequadas.

CLÁUSULA 2.ª - EXCLUSÕES

Ficam excluídos do âmbito desta cobertura os prejuízos causados:

a) Aos bens seguros por efeito de ação continuada da emissão de fumo, fuligem e cinzas;

b) Por fumo, fuligem e cinzas produzidos em locais ou instalações que não se encontrem seguros.